



Ata da 15ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois**, às nove horas e três
2 minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma “Google Hangouts
3 Meet”, em caráter extraordinário, os membros da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis
4 e Ações Afirmativas sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia**
5 **Lacerda Chaves**; contando com a presença do Vice-Presidente da Câmara, o Vice-
6 Reitor, **Antonio Oliveira de Souza**, dos Pró-Reitores e/ou Representantes: **Daniéla**
7 **Cristina Calado** (PROEC) e **Cláudio Reichert do Nascimento** (PROPGP); dos
8 Diretores de Centro: **Vera Regiane Brescovici Nunes** (CMSMV) e **Jairo Torres**
9 **Magalhães Junior** (CMB); dos Vice-Diretores representando as Direções dos Centros:
10 **Paulo Roberto de Moura Souza Filho** (CMB) e **Izabela Barbosa Moraes** (CCBS); dos
11 Representante dos Servidores Docentes de Centro: **Pedro Cláudio dos Santos Vieira**
12 (CCET) e **Leonardo Santa Inês Cunha** (CMSMV); e do Representante dos
13 Estudantes: **Anderson Souza Barbosa** para tratarem da seguinte pauta: **1) Apreciação**
14 **do Parecer da Relatora referente à Solicitação de Apreciação e deliberação sobre o**
15 **número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos para ingresso nos**
16 **programas de pós-graduação da UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-**
17 **Graduação e Pesquisa – PROPGP, Processo 23520.008592/2022-58, Relatora:**
18 **Conselheira Daniéla Cristina Calado; 2) Apreciação do Parecer do Relator referente**
19 **ao Recurso interposto pelo Sr. Cristiano de Souza Pereira, pretendente ao curso de**
20 **História, quanto ao Cancelamento de Matrícula, Processo 23520.008862/2022-21,**
21 **Relator: Conselheiro Jairo Torres Magalhães Junior.** Havendo *quórum*, a **Senhora**
22 **Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves**, cumprimentou a todos os
23 conselheiros presentes e deu início à 15ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino,
24 Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB.
25 Em seguida. A **Presidente Adma Lacerda** solicitou, em função de agenda previa do
26 conselheiro Jairo Torres, a inversão dos pontos de pauta, ao que todos concordaram.
27 Passou a palavra ao conselheiro Relator para apresentação do segundo ponto de pauta. **2)**
28 **Apreciação do Parecer do Relator referente ao Recurso interposto pelo Sr. Cristiano**
29 **de Souza Pereira, pretendente ao curso de História, quanto ao Cancelamento de**
30 **Matrícula, Processo 23520.008862/2022-21, Relator: Conselheiro Jairo Torres**
31 **Magalhães Junior.** O conselheiro **Jairo Torres** cumprimentou a todos e passou à leitura
32 do parecer. Em suas considerações, o Relator informou que além do processo
33 23520.008862/2022-21, foi analisado em conjunto o processo 23520.007646/2021-87
34 que trata do requerimento de matrícula institucional do Sr. Cristiano de Souza Pereira
35 para matrícula no curso de Bacharelado em História, conforme processo seletivo
36 SiSU/UFOB 2021 EDITAL PROGRAD/CPS NO 02/2021 4º chamada de matrícula (com
37 base na lista de espera). Com base nos documentos analisados, o Relator identificou que
38 o candidato foi convocado para matrícula institucional no Curso de História na UFOB na
39 4º chamada da lista de espera, tendo enviado a documentação via sistema disponibilizado



40 no processo de matrícula em 19/07/2021. Que na primeira análise documental realizada
41 por servidora responsável pela recepção dos documentos, já foi identificada a ausência de
42 Histórico Escolar e Certificado de Conclusão de Curso, e que a Coordenadoria de
43 Processos Seletivos - CPS da Prograd, em 14 de dezembro de 2021, emitiu parecer
44 DESFAVORÁVEL à solicitação de matrícula do candidato, por não apresentação de
45 documentos exigidos nos subitem 37.3.1.6 e 37.3.1.7 (histórico escolar completo do
46 Ensino Médio e certificado de conclusão do Ensino Médio), conforme prazo estabelecido
47 no item 49 do Edital Normativo do SiSU/UFOB 2021. Que na sequência a CPS divulgou
48 o “Segundo resultado de análise documental de enquadramento à categoria de inscrição”,
49 com publicação em 14 de dezembro que informava a situação de indeferimento do
50 candidato com base na ausência de alguns documentos básicos (histórico escolar
51 completo do Ensino Médio e certificado de conclusão do Ensino Médio), estipulando até
52 as 23h59min do dia 28/12/2021 a possibilidade de interposição de recurso. Que no dia 16
53 de dezembro o candidato preencheu o formulário de Recursos contra o 2º Resultado de
54 Análise Documental, portanto, dentro do período recursal. No dia 04 de fevereiro de 2022
55 a CPS/Prograd emitiu DESPACHO Nº 778/2022, com parecer desfavorável ao recurso
56 interposto, argumentando que apesar das justificativas apresentadas o candidato não
57 apresentou a documentação exigida no edital. Na continuidade, em 31 de maio de 2022,
58 a Pró-Reitora de Graduação emitiu PARECER Nº 690/2022 – PROGRAD solicitando o
59 registro do INDEFERIMENTO do recurso apresentado pelo candidato, em razão de o(a)
60 mesmo(a) não ter apresentado documentação exigida nos subitem 37.3.1.6 e 37.3.1.7
61 (histórico escolar completo do Ensino Médio e certificado de conclusão do Ensino
62 Médio), conforme prazo estabelecido no item 49 do Edital Normativo do SiSU/UFOB
63 2021. Desta forma o 3º Resultado de recursos (instância única) em relação a resultados
64 de análise documental de enquadramento à categoria de inscrição no SiSU/UFOB 2021
65 foi publicado em 08 de junho de 2022, constando o indeferimento do recurso contra o 2º
66 Resultado de Análise Documental. Por fim, em 18 de junho de 2022 a CPS/PROGRAD
67 solicita o CANCELAMENTO DA MATRÍCULA do estudante em tela, em cumprimento
68 ao disposto no item 44 do EDITAL PROGRAD/CPS Nº 002/2021, de 29/03/2021.
69 Informou que somente após o fechamento de todo o rito institucional o candidato teve
70 acesso ao histórico escolar e certificado de conclusão de curso. Na análise dos
71 documentos apresentados no processo, não ficou claro para o Relator de quem foi a
72 responsabilidade na demora pela emissão dos documentos. Que o candidato justificou
73 que a demora foi responsabilidade do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia
74 da Bahia, porém, não apresentou documentação comprobatória da solicitação de
75 documentação em tempo hábil. O certificado apresentado está assinado em 23 de maio
76 de 2022, porém, não há informações complementares sobre a data de requerimento. No
77 âmbito da UFOB, pela análise documental do processo, os documentos exigidos em edital
78 foram apresentados em 07 de julho de 2022, quando da solicitação de recurso ao
79 cancelamento de matrícula enviado pelo estudante para o Presidente do Consuni.
80 Registrou que pelo exposto, percebe-se o zelo no cumprimento aos critérios editalícios
81 em todos os trâmites do processo por parte da CPS/Prograd, pois apesar da interposição
82 de recursos em tempo hábil com apresentação de justificativas, em nenhum momento do
83 processo o candidato apresentou a documentação exigida em edital aprovado pela CEEA.



84 Não cabendo, portanto, na condição de servidores da UFOB, emitirem qualquer parecer
85 contrário ao determinado em edital aprovado por instância superior. Destacou que
86 considerando as dificuldades enfrentadas pela Pandemia, o EDITAL PROGRAD/CPS N°
87 02/2021 previa flexibilização da data de entrega de alguns documentos, bem como a
88 possibilidade de manutenção da matrícula até o julgamento dos recursos, conforme itens
89 45, 48 e 49 do referido edital. Que por outro lado, não obstante a toda a documentação
90 apresentada e às exigências editalícias, era preciso analisar a situação à luz de todas as
91 dificuldades enfrentadas durante o período agudo da pandemia, inclusive com uma
92 redução drástica no número de inscritos no SiSU e, por consequência, uma redução no
93 número de estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior em todo o Brasil.
94 Em particular em instituições novas como a UFOB. Destacou ainda que o EDITAL
95 PROGRAD/CPS N° 02/2021 elege a Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações
96 Afirmativas como órgão responsável pela análise de casos omissos e enquanto órgão
97 institucional de uma Universidade Pública Federal, a CEEA deve levar em consideração
98 para suas decisões os princípios da Razoabilidade, Interesse Público e Eficiência da
99 Administração Pública, conforme expressos no artigo 37 da Constituição Federal e na
100 LEI N° 9.784 , de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito
101 da administração pública federal. Sendo, portanto, razoável e de amplo interesse público
102 na busca por uma eficiência no uso de recursos públicos, que seja mantida a matrícula do
103 candidato na Universidade Federal do Oeste da Bahia, cumprindo assim vários dos
104 princípios institucionais previstos no Artigo 8° do Estatuto da UFOB e respeitando ainda
105 sua a autonomia. Diante das considerações apresentadas, o Relator recomendou o
106 deferimento do recurso encaminhado pelo Sr. Cristiano de Souza Pereira, pretendente ao
107 curso de História, reestabelecendo assim a sua matrícula junto à UFOB. Com a palavra,
108 a **Presidente da Câmara Adma Lacerda** agradeceu ao relator pela análise do processo.
109 Explicou que os editais do Sisu trazem em sua composição a normativa legal da lei de
110 diretrizes e bases de 96, a LDB, que traz no Art. 44, inciso II, a seguinte consideração:
111 “Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (Regulamento)
112 II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou
113 equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo”. Explanou sobre as
114 previsões do edital e as situações excepcionais ocorridas no período de pandemia, e que
115 algumas delas dificultaram a emissão e comprovação da conclusão do ensino médio por
116 alguns estudantes, mesmo com o prazo maior previsto no edital para a entrega da
117 documentação. Observou que o estudante só recebeu a certificação depois que concluiu,
118 tanto os componentes do curso, quanto o estágio, e que o estudante ainda não havia
119 recebido o certificado porque não tinha concluído o estágio. Pontou, ainda, que o edital
120 não previa recurso à câmara, mas houve motivação de forma insistente por parte do
121 estudante, que hoje está desvinculado da Universidade, e a presidência considerou admitir
122 o processo para ser analisado pela Câmara. Informou que existem outros casos, e era
123 importante o posicionamento com relação a casos que venham a ocorrer futuramente,
124 existindo processos em fase recursal que apresentam as mesmas características. O
125 conselheiro **Pedro Vieira** observou que era preciso otimizar o tempo da Câmara e, se
126 existem casos similares, era preciso tomar uma decisão única. Ressaltou que se alguém
127 quer estudar, era importante dar a oportunidade, devido aos grandes problemas gerados



128 pela pandemia, de evasão e dificuldades para os estudantes se manterem nos cursos. O
129 conselheiro **Anderson Barbosa** concordou com o apontamento do conselheiro Pedro
130 Vieira e com o parecer do Relator, e acrescentou que era importante uniformizar o
131 entendimento da Câmara, no sentido de minimizar o trabalho, dando mais autonomia à
132 Pró-Reitoria. Que a decisão para esse caso poderia servir de súmula para casos similares,
133 não dando margem para a impetração de recursos para casos que não tenham as mesmas
134 características. Que era importante não fragilizar os editais, que são instrumentos
135 importantes da Instituição. Os conselheiros **Adma Lacerda, Jairo Torres, Pedro Vieira,**
136 **Cláudio Reichert, Daniéla Calado** e **Antonio Oliveira** discutiram sobre a situação e os
137 fatos geradores e qual seria a melhor solução para o caso e similares. Após as discussões,
138 os conselheiros aprovaram os destaques ao parecer, que foram acolhidos pelo Relator,
139 quais sejam: i) Em casos semelhantes referentes a matrícula institucional na UFOB de
140 estudantes egressos do ensino médio na modalidade integrado a curso técnico e que
141 estejam faltando somente a conclusão do Estágio Supervisionado, o órgão responsável
142 pelo processo seletivo deve atribuir um prazo máximo de 06 meses após o período
143 recursal, previsto em edital, para recepcionar a documentação faltante. Tal medida deve-
144 se ao fato dos atrasos na realização de tais atividades no período de pandemia e deve
145 abranger os editais de seleção Sisu dos anos 2021 e 2022; ii) Solicitar para os órgãos
146 responsáveis a reativação da matrícula institucional do estudante Cristiano de Sousa
147 Pereira, permitindo ainda a realização de matrícula em período extemporâneo no semestre
148 vigente. Não havendo mais dúvidas ou contribuições, **a Senhora Presidente submeteu**
149 **ao regime de votação o Parecer do Relator referente ao Recurso interposto pelo Sr.**
150 **Cristiano de Souza Pereira, pretendente ao curso de História, quanto ao**
151 **Cancelamento de Matrícula, Processo 23520.008862/2022-21, acolhidos os destaques**
152 **aprovados pelos conselheiros, que foi aprovado por unanimidade.** Em tempo, informo
153 que às dez horas e dez minutos o conselheiro Jairo Torres solicitou sua retirada da reunião
154 para cumprir agenda administrativa do Campus Barra, e que o conselheiro Paulo Moura,
155 seu suplente, assumiu a representação na reunião, o que foi acolhido pela Presidente. Em
156 seguida, a **Presidente Adma Lacerda** passou a palavra à Relatora para apresentação do
157 primeiro ponto de pauta. **1) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Solicitação**
158 **de Apreciação e deliberação sobre o número de vagas a serem ofertadas nos**
159 **processos seletivos para ingresso nos programas de pós-graduação da UFOB,**
160 **encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGP, Processo**
161 **23520.008592/2022-58, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado.** A
162 conselheira **Daniéla Calado** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas
163 considerações, a Relatora registrou que para a análise do tema considerou as normas
164 internas da Universidade, a legislação vigente e as recomendações da Coordenação de
165 Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes. Inferiu, no que diz respeito às
166 normas para o Ensino de Pós-Graduação, que era necessário destacar que o número inicial
167 de vagas a serem ofertadas por um Programa deveria ser definido na proposta de sua
168 criação mediante a apresentação de um Projeto Pedagógico, conforme determinação do
169 Art. 36 do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação. Considerou a legislação externa,
170 recomendações da Capes, PORTARIA N° 33, de 12 de fevereiro de 2019 (vigente à época
171 de reconhecimento dos PPGs novos) e a PORTARIA N° 195, de 30 novembro de 2021



172 que tratam da avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN - de Pós-Graduação
173 *stricto sensu*. Que considerou consulta realizada à Capes pela Pró-Reitoria de Pós-
174 Graduação e Pesquisa em relação a alteração no número de vagas ofertadas, que
175 recomendou que as alterações no programa fossem realizadas após a consolidação do
176 programa em pelo menos um ciclo avaliativo. Fez as seguintes recomendações, a saber:
177 a) No caso de Programas em rede ou multicêntricos, em que a oferta do número de vagas
178 é dependente de decisão externa à UFOB, recomendo que o número de vagas indicado
179 pelos Programas seja mantido, podendo ser alterado de acordo com o definido pela rede;
180 b) Para os cursos novos, ou seja, que ainda não contemplaram o ciclo avaliativo de 4 anos,
181 recomendo que o número de vagas indicado no projeto pedagógico seja o ofertado no ano
182 de 2023; c) Para os demais casos, em que o Programa já passou por processo avaliativo,
183 recomendo a manutenção do número de vagas constantes no projeto pedagógico, visto
184 que a alteração no número da oferta implica em modificação da proposta do Programa;
185 d) Por fim, recomendo que os Programas verifiquem a possibilidade de oferta de vagas
186 referentes às ações afirmativas, conforme previsto no Regulamento de Ensino de Pós-
187 Graduação: *Art. 61. Do total de vagas ofertadas, poderá ser assegurado em edital um*
188 *percentual que contemple políticas de ações afirmativas. §1º O número de vagas a serem*
189 *ofertadas por processo seletivo deverá ser aprovado previamente conforme disposto no*
190 *Estatuto da UFOB. §2º Nos Programas de Pós-graduação em associação com outras*
191 *instituições, coordenados ou não pela UFOB, as políticas de ações afirmativas deverão*
192 *ser aplicadas à fração correspondente à UFOB.* Diante das considerações apresentadas
193 e do atendimento às indicações, a Relatora recomendou a aprovação do número de vagas
194 a serem ofertadas pelos Programas de Pós-Graduação no ano de 2023. Concluída a leitura
195 do parecer, a Relatora fez alguns esclarecimentos quanto à legislação que regulamenta o
196 número de vagas e o impacto das vagas nas ações e na avaliação do programa. A
197 **Presidente Adma Lacerda** agradeceu e manifestou dúvida quanto a autonomia
198 institucional para o aumento das vagas, e consultou se o aumento depende de nova
199 submissão à Capes, ou se é uma decisão interna. O conselheiro **Cláudio Reichert**, Pró-
200 Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, esclareceu que o aumento das vagas não depende
201 de nova submissão à Capes e que o programa pode estabelecer, mas era importante o
202 planejamento, interesse e justificativa para tal. Agradeceu à Relatora pelo parecer e
203 observou que as mudanças de número de vagas seriam tramitadas pela Câmara como
204 alteração da proposta do programa. O conselheiro **Pedro Vieira** manifestou preocupação,
205 principalmente no que se refere aos encargos docentes. Que aumentando as vagas trará
206 impactos a graduação e pós-graduação, e que a avaliação também irá depender do número
207 de vagas. Os conselheiros **Adma Lacerda**, **Pedro Vieira**, **Cláudio Reichert**, **Daniela**
208 **Calado** e **Antonio Oliveira** discutiram sobre os apontamentos dos conselheiros:
209 preenchimento e remanejamento de vagas, impossibilidade do aumento das vagas para
210 alguns programas mais recentes e vagas para as ações afirmativas. Após as discussões, os
211 conselheiros e a Relatora acolheram o seguinte destaque ao parecer, a saber: Ficam
212 definidos o seguinte quantitativo de vagas por Programa de Pós-Graduação para o ano de
213 2023: Programas sediados na UFOB: PPGCA - 20 vagas; POSQUIPA – 20 vagas;
214 PPGCHS – 12 vagas; PPGE – 20 vagas; PPGPI – 10 vagas; Programas em rede ou
215 multicêntricos: PROFMAT – 12 vagas; PROFNIT – 20 vagas; PMBQBM – 12; *



216 podendo ser alterado de acordo com o definido pela rede/sede. Não havendo mais
217 contribuições, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da**
218 **Relatora referente à Solicitação de Apreciação e deliberação sobre o número de**
219 **vagas a serem ofertadas nos processos seletivos para ingresso nos programas de pós-**
220 **graduação da UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa**
221 **– PROPGP, Processo 23520.008592/2022-58, acolhido o destaque aprovado pela**
222 **Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** A Presidente agradeceu a todos pela
223 participação e colaboração para a realização da sessão. Às onze horas e cinco minutos, a
224 Presidente da Câmara, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, encerrou a 15ª Reunião
225 Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora
226 ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais
227 havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de
228 Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os
229 presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em
230 formato digital. Barreiras, 15 de setembro de 2022. Ata aprovada na 28ª Reunião
231 Ordinária da CEAA, realizada no dia 24 de agosto de 2023.